

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 785.

(Autoriza a venda de material elétrico e os postes da rede elétrica do Distrito do Itaim).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender o material elétrico e postes da rede de energia elétrica do Distrito do Itaim, cujo serviço passou sob a responsabilidade do DAEMG (Departamento de Aguas e Energia Elétrica de Minas Gerais).

Art. 2º. - A venda será através de concorrência quando será nomeado pelo Executivo uma comissão a fim de proceder a avaliação.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31 de março de 1980.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Secretária